

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.^a Repartição1.^a Secção**Portaria n.º 9:754**

Considerando que a portaria n.º 89-D, de 3 de Julho de 1922, publicada no *Boletim Oficial* da colónia de Timor n.º 28, de 15 do mesmo mês e ano, estabeleceu ilegalmente no seu artigo 4.º uma diminuição de receita: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 12.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, anular o artigo 4.º da portaria n.º 89-D, de 3 de Julho de 1922, publicada no *Boletim Oficial* da colónia de Timor.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Timor.

Ministério das Colónias, 13 de Março de 1941.— O Ministro das Colónias, *Francisco José Vieira Machado*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 31:171

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Enquanto se não proceder à reorganização da Adega Regional de Colares, a nomeação e exo-

neração dos membros da direcção respectiva competirá ao Ministro da Economia.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1941. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral da Indústria

3.^a Repartição**Portaria n.º 9:755**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do artigo 12.º do regulamento de 23 de Março de 1869, e para efeitos do decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940, designar a letra C para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1942, no aflamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde a mesma letra principiará a ser empregada em 1 de Março, data em que no dito concelho terá início a época de aferição, segundo o disposto no § único do artigo 1.º do referido decreto n.º 30:295, de 22 de Fevereiro de 1940.

O que se comunica a todos os governadores civis dos distritos do continente e ilhas adjacentes e a todas as circunscrições industriais, para seu conhecimento e para que o façam constar às câmaras municipais dos respectivos concelhos.

Ministério da Economia, 13 de Março de 1941.— Pelo Ministro da Economia, *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior*, Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria.